

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI 6.632, DE 2013

Altera o Decreto-Lei nº 667/69, que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado WILLIAM DIB

Relator: Deputado POLICARPO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado William Dib submeteu a esta Casa o Projeto de Lei nº 6.632, de 2013, alterando o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para estabelecer condições básicas para ingresso nas Polícias Militares, visando a uma padronização mínima dos candidatos aos quadros daquelas instituições. Destaca-se a exigência de curso de graduação superior na carreira de Praça e, especificamente, de curso de Direito para a carreira de Oficial.

A proposição busca regular também os cursos de aperfeiçoamento como requisito para a promoção.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o atual desenvolvimento tecnológico das comunicações, a sociedade moderna assumiu uma postura muito mais ativa em relação à exigência de qualidade dos serviços públicos que lhe são prestados.

Entre os serviços públicos, a segurança pública ocupa lugar de especial relevância no dia-a-dia dos cidadãos, e não são poucas as críticas, tanto ao sistema como um todo, como ao preparo dos policiais militares no enfrentamento das mais diversas situações às quais estão expostos.

A padronização de requisitos mínimos para o ingresso na carreira, especialmente a exigência de curso superior, e dos cursos de aperfeiçoamento para as promoções somente trará benefícios para o País, pois os Quadros das Polícias Militares contarão com servidores mais maduros e preparados para o combate ao crime e para o seu relacionamento cordial com o cidadão de bem.

Esses servidores necessitam não somente da habilidade com as ferramentas de trabalho – armas letais e não letais, bombas de efeito moral, sinalizadores de trânsito etc – mas também de discernimento preciso na tomada de decisão, o que, sem dúvida alguma, pode ser melhor construído ao longo de um curso de graduação superior.

Além disso, a padronização permitirá uma melhor avaliação da sociedade quanto à atuação das Polícias Militares, favorecendo o estabelecimento de políticas de segurança públicas mais realistas e exequíveis.

O projeto em análise reveste-se, portanto, de incontestável mérito. Eventuais questionamentos quanto à constitucionalidade da edição de regras gerais de ingresso nas Polícias Militares, em face do disposto no art. 42, § 1º, da Constituição Federal, serão avaliados pela Comissão competente.

No que diz respeito à competência desta Comissão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.632, de 2013.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2014.

Deputado POLICARPO
Relator

